

**AO ILMO. SR. PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
7ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 63/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1065/2026 – UASG 80004

VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA (“VMI”), sociedade comercial inscrita no CNPJ sob o nº 05.293.074/0001-87, sediada na Avenida Hum, nº 55 - Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, na cidade de Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, e-mail: licitacao@vmis.com.br, Fone/Fax: (31) 3622-0470, vem, respeitosamente, por seu representante legal, à presença de V.Sa., apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** ao ato convocatório do Pregão em epígrafe, pelos fatos e fundamentos que passa a aduzir:

I. DO CABIMENTO

1. Nos termos do item 11.1 do Edital e do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até **3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do certame.**

**Inspeção de
ponta a ponta**

📍 Rua Um, 55 – Distrito Industrial
Genesco Aparecido de Oliveira
Lagoa Santa, MG – Brasil
CEP 33.240-094
☎ +55 31 3622-0470
www.vmisecurity.com

2. Estando a sessão pública designada para o dia 11 de setembro de 2026, às 10h00 (horário de Brasília), e sendo o presente requerimento encaminhado nesta data ao endereço eletrônico indicado no item 11.3 do Edital, o pedido é tempestivo e atende integralmente às disposições editalícias.

II. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3. Trata o presente edital de licitação cujo objeto é a aquisição de Scanners (varredores) de Bagagem por Raios X (ITEM I) e aquisição de Portais Detectores de Metal (ITEM II), mediante o Sistema de Registro de Preços, com respectivas instalações, configurações, treinamento de usuários e assistência técnica, nos termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4. Ocorre que, ao analisar o edital e seus anexos, a VMI identificou requisitos que necessitam de maiores esclarecimentos, a fim de garantir que a proposta apresentada esteja plenamente alinhada com as exigências da Administração. Dessa forma, visando contribuir para a transparência e para o aperfeiçoamento do procedimento licitatório, passa-se à exposição do questionamento pertinente. Senão vejamos:

II.1. Da capacidade de penetração do gerador de raios X necessária ao atendimento dos requisitos de qualidade de imagem previstos no item 2.5.3 do Termo de Referência

5. O item 2.5.3 do Termo de Referência, ao fixar as especificações técnicas mínimas e obrigatórias dos Scanners de Inspeção de Bagagem por Raio X, exige que o equipamento seja capaz de processar inspeção de objetos com definição, sem cortes, clareza, de fácil reconhecimento, mesmo que em sobreposição. O mesmo item exige, ainda, que o equipamento apresente imagem em preto e branco, com diferenciação de material por tonalidade de cinza, gama variável, material orgânico e vídeo reverso, permitindo detalhes de resolução para todos os materiais e densidade, bem como que disponha, em tempo real, da função **ALTA ABSORÇÃO**, definida no próprio Termo de Referência como aquela onde há o aumento do contraste em objetos com maior dificuldade de penetração para melhor identificação.

Inspeção de
ponta a ponta

📍 Rua Um, 55 – Distrito Industrial
Genesco Aparecido de Oliveira
Lagoa Santa, MG – Brasil
CEP 33.240-094
☎ +55 31 3622-0470
🌐 www.vmisecurity.com

6. Ocorre que, embora estabeleça de forma detalhada os requisitos de desempenho da imagem, o Termo de Referência **não indica, em nenhuma de suas passagens, o parâmetro técnico do qual esses requisitos dependem diretamente**, qual seja, a capacidade de penetração do gerador de raios X, usualmente expressa pela tensão anódica, em quilovolts (kV), ou pela penetração em aço, em milímetros (mm).

7. A omissão é tecnicamente relevante. A nitidez da imagem em situações de sobreposição de volumes, a discriminação entre materiais de diferentes densidades e a própria efetividade da função de alta absorção não decorrem do processamento digital da imagem, mas da energia do feixe que efetivamente atravessa o objeto inspecionado.

8. Diante disso, e visando garantir que o padrão de segurança exigido seja atendido sem comprometer a eficiência da triagem, **requer-se seja esclarecido se está correto o entendimento de que, para suprir as exigências de qualidade de imagem em sobreposição, de resolução para todos os materiais e densidades e de alta absorção previstas no item 2.5.3 do Termo de Referência, o gerador de raios X ofertado deverá possuir tensão anódica de, no mínimo, 150 kV, ou, alternativamente, capacidade de penetração em aço de, no mínimo, 40 mm, parâmetro de desempenho compatível e equivalente à referida tensão.**

9. O intuito primordial de qualquer processo seletivo é que haja uma contratação com a proposta mais vantajosa, não devendo coexistir no ato convocatório qualquer cláusula que possa resultar em prejuízo a competitividade dos licitantes, sem perder de vista a qualidade do que se está exigindo.

III. DOS PEDIDOS

10. Diante do exposto, requer a VMI que:

10.1 Seja **prestado o esclarecimento solicitado no item anterior**, a fim de possibilitar a elaboração de proposta plenamente aderente às

Inspeção de
ponta a ponta

📍 Rua Um, 55 – Distrito Industrial
Genesco Aparecido de Oliveira
Lagoa Santa, MG – Brasil
CEP 33.240-094
☎ +55 31 3622-0470
www.vmisecurity.com

exigências editalícias e à finalidade de segurança institucional que motivou a contratação;

10.2 Caso a resposta implique alteração ou complementação das especificações técnicas do Termo de Referência, seja **promovida a retificação do instrumento convocatório**, com nova divulgação e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a ampla publicidade das readequações e a isonomia entre os interessados.

Nestes termos, requer deferimento.

Lagoa Santa, 8 de setembro de 2026

mario.dossato@vmis.com.br

D4Sign
✓ MARIO R DOSSATO
Assinado

VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
Representante Legal

**Inspeção de
ponta a ponta**

📍 Rua Um, 55 – Distrito Industrial
Genesco Aparecido de Oliveira
Lagoa Santa, MG – Brasil
CEP 33.240-094
☎ +55 31 3622-0470
www.vmisecurity.com

Esclarecimentos - VMI - TRT7 - PE 63 2026 docx

Código do documento 6fe3f34b-4541-4462-b787-bbcb68b1e572



Assinaturas



MARIO R POSSATO
mario.possato@vmis.com.br
Assinou

MARIO R POSSATO

Eventos do documento

08 Sep 2026, 11:45:00

Documento 6fe3f34b-4541-4462-b787-bbcb68b1e572 **criado** por MARIA CLARA GALEGO DE LIMA (301506cc-641d-4c56-9a8e-b45e7cd33d26). Email:maria.lima@vmis.com.br. - DATE_ATOM: 2026-09-08T11:45:00-03:00

08 Sep 2026, 11:51:54

Assinaturas **iniciadas** por MARIA CLARA GALEGO DE LIMA (301506cc-641d-4c56-9a8e-b45e7cd33d26). Email:maria.lima@vmis.com.br. - DATE_ATOM: 2026-09-08T11:51:54-03:00

08 Sep 2026, 13:22:05

MARIO R POSSATO **Assinou** (c431c075-3f76-47d9-af0e-218c74ce04e8) - Email: mario.possato@vmis.com.br - IP: 187.32.57.66 (187-032-057-066.static.ctbctelecom.com.br porta: 7484) - Documento de identificação informado: 014.533.976-98 - DATE_ATOM: 2026-09-08T13:22:05-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0b8781ad8c1159470a7d6c69edf44df31729cdec195f8626abd1ae4c66dcefea
(SHA512):3401ca51a7c338b21a29da0f6331555dbf2dd6e6e31a9a0527679aeb3c62cf294d82b3076f5258f28f0047827457063fc55738b365caf0723700126ec6d2fc7d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 002

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 63/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1065/2026 – TRT7

INTERESSADA: VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Pedido de Esclarecimento nº 002, apresentado pela empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 63/2026, cujo objeto consiste na aquisição de Scanners (varredores) de Bagagem por Raios X e Portais Detectores de Metal, com os serviços correlatos previstos no instrumento convocatório.

O pedido foi submetido à área requisitante para análise técnica, em razão de questionamento relativo às especificações técnicas dos Scanners de Bagagem por Raios X constantes do Termo de Referência.

II – SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente questiona a ausência de definição no Termo de Referência quanto ao parâmetro técnico relacionado à capacidade de penetração do gerador de Raios X, especificamente tensão anódica (kV) ou penetração mínima em aço (mm).

Solicita esclarecimento quanto ao entendimento de que o equipamento ofertado deveria possuir tensão anódica mínima de 150 kV ou capacidade equivalente de penetração de 40 mm em aço para atendimento aos requisitos de qualidade de imagem previstos no item 2.5.3 do Termo de Referência.

III – DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

A área requisitante informou que não está correto o entendimento da licitante quanto à exigência obrigatória de 150 kV ou 40 mm de penetração em aço.

Esclareceu que o Termo de Referência foi estruturado com base em requisitos funcionais e de desempenho, considerando os resultados esperados, como clareza de imagem, discriminação de materiais por densidade e função de alta absorção em tempo real, sem restrição a uma tecnologia específica.

A área técnica destacou que a fixação de parâmetros rígidos poderia restringir a competitividade do certame. Contudo, indicou a necessidade de adequação do Termo de Referência para incluir a faixa de operação da tensão anódica do gerador de Raios X entre 140 kV e 160 kV, mantendo-se as demais exigências funcionais.

IV – DA ANÁLISE E CONCLUSÃO DO PREGOEIRO

À vista da manifestação da área requisitante, verifica-se que o Pedido de Esclarecimento nº 002 deve ser acolhido quanto à necessidade de esclarecimento e adequação do requisito técnico previsto no Termo de Referência.

A alteração indicada pela unidade técnica não se limita a esclarecimento interpretativo, pois promove ajuste nas especificações técnicas do instrumento convocatório, podendo repercutir na elaboração das propostas pelos interessados.

Assim, considerando o art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, as alterações deverão ser incorporadas ao instrumento convocatório, com republicação e reabertura do prazo legal, assegurando publicidade, isonomia e segurança jurídica ao procedimento.

V – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na manifestação da área requisitante e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:

1. acolher o Pedido de Esclarecimento nº 002 quanto ao esclarecimento da especificação técnica relacionada aos Scanners de Bagagem por Raios X;
2. adotar, para fins de revisão do Termo de Referência, a adequação proposta pela área técnica quanto à faixa de operação da tensão anódica do gerador de Raios X;
3. promover a atualização dos documentos que integram a contratação;
4. proceder à republicação do instrumento convocatório, com reabertura do prazo para apresentação das propostas e designação de nova data para a sessão pública, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
5. dar publicidade à presente resposta pelos mesmos meios utilizados para divulgação do instrumento convocatório.

FRANCISCO PAULO HENRIQUE DE ANDRADE
Pregoeiro